



Fotos: Marco Antônio Leiteiro/Ag. O Globo

Proprietário pode perder a terra

A terra onde forem encontrados trabalhadores em situação análoga de escravos poderá ser expropriada. É o que prevê a proposta de emenda à Constituição (PEC 438/01) de autoria do então senador Ademir Andrade, já aprovada pelo Senado e aguardando exame dos deputados. Outro projeto (PLS 208/03), do senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), altera o Código Penal, aumentando a pena de reclusão, de dois a oito anos, para cinco a dez anos, para quem explorar mão-de-obra em situação de servidão. O senador César Borges (PFL-BA), relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), incluiu como circunstância agravante a exploração de pessoas da mesma família, mulheres, idosos, gestantes, indígenas e menores. Já o Projeto 487/03, de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), veda a empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços, contratos com órgãos e entidades da administração pública, concessão de benefícios fiscais e participação em licitações. O projeto também aguarda votação da CCJ.

Denúncias ajudam a combater crime

O combate ao trabalho escravo envolve a ação conjunta do Ministério do Trabalho, da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho. Em 1995, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM), no âmbito do Ministério do Trabalho (MT), que realiza vistorias surpresas, libertando trabalhadores e aplicando multas quando são encontradas irregularidades.

É por meio das denúncias que a fiscalização encontra os trabalhadores. O cidadão pode procurar, ainda, uma delegacia regional do trabalho (DRT) ou telefonar para o serviço Alô Trabalho, do MT.

Ministério do Trabalho
Alô Trabalho – 0800 610101
Tel: (61) 317-6000

www.trabalho.gov.br
Ministério Público do Trabalho
Tel: (61) 314-8500

www.mpt.gov.br
Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Tel: (61) 225-8133
www.ilo.org

Comissão Pastoral da Terra
Secretaria Nacional

Tel: (062) 212-6466
www.cptna.com.br

CIDADANIA ESPECIAL

Ano II – Nº 18 – Jornal do Senado – Brasília, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2004

Trabalhadores ainda são escravizados no Brasil

Passados 116 anos da assinatura da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no país, milhares de brasileiros ainda são explorados e submetidos a condições semelhantes ao trabalho escravo. Em janeiro, três fiscais do Ministério do Trabalho, que investigavam denúncias de trabalhos forçados em fazendas na região de Unaí, em Minas Gerais, foram assassinados. O crime revelou a dificuldade das autoridades em combater o problema.

O trabalho forçado é um fenômeno mundial e compreende a violação de vários direitos humanos. Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU), a escravidão hoje está relacionada a outros crimes, como exploração sexual de mulheres e crianças, tráfico de pessoas e venda de órgãos humanos. No Brasil, há ainda o envolvimento de grileiros e madeireiros ilegais.

Nesta edição do **Especial Cidadania***, saiba como a ex-

ploração acontece, a quem denunciar e quais são os projetos que podem ser votados pelo Congresso sobre o assunto. A escravidão atinge não só os indivíduos aliciados e suas famílias, mas corrompe também a ordem social e econômica vigentes. A liberdade e dignidade da pessoa humana e a utilização da mão-de-obra remunerada, no livre exercício do trabalho, são garantias de todos, como prevê a Constituição federal.

Analfabetismo facilita exploração

• A maior incidência de trabalhadores em regime de escravidão está nos estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão. Mas há casos também em Minas Gerais, Paraíba, Bahia, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), há entre 25 mil a 40 mil trabalhadores nessa situação, envolvidos em atividades como agricultura, pecuária e desmatamento. A exploração atinge a população mais vulnerável, composta por analfabetos ou com pouquíssima instrução, pobres e desempregados. Dois em cada três dos arregimentados vêm do Nordeste. Apesar de ocorrer principalmente no meio rural, já foi comprovada a existência de trabalho escravo também no meio urbano.

• A modalidade de escravidão mais comum no Brasil é a servidão ou "peonagem" por dívida. Os trabalhadores são atraídos por agenciadores, conhecidos como "gatos", com falsas promessas de salários e outros benefícios para trabalharem em regiões distantes de onde moram. Isolados, são submetidos a longas jornadas de trabalho em condições precárias. Os trabalhadores são obrigados ainda a comprar as ferramentas de trabalho e a pagar pela alimentação. Com isso, assumem dívidas impossíveis de serem pagas. Vigçados por homens armados e constantemente ameaçados, ficam impedidos de sair.

• Levantamento da OIT detectou que há no país 159 municípios exportadores de mão-de-obra, localizados em cinco estados. O estado campeão em gerar trabalhadores para serem explorados é o Maranhão, com 43 cidades. Em seguida vêm Piauí (40), Pará (32), Mato Grosso (25) e Tocantins (19).



Números da fiscalização

2002
91 estabelecimentos fiscalizados
2.306 trabalhadores libertados
661 atos de infração lavrados
R\$ 1.928.319,50 pagos em direitos trabalhistas

2003
193 estabelecimentos fiscalizados
4.932 trabalhadores libertados
1.389 atos de infração lavrados
R\$ 5.911.966 pagos em direitos trabalhistas



*Colaborou a consultora legislativa do Senado Roberta Maria Corrêa de Assis.

Lei determina prisão dos infratores

O Brasil é signatário de vários acordos internacionais que tratam do combate ao trabalho escravo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção sobre Escravatura (1926), da ONU; a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), da Organização dos Estados Americanos (OEA), e a Convenção nº 29, sobre a Abolição do Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930), da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Na legislação federal, a proibição consta, além da Constituição federal, em seu artigo 5º, do Código Penal Brasileiro, artigos 149, 197, 198, 203 e 207, e das Leis 10.803/03 e 9.777/98, principalmente. Segundo as normas jurídicas, reduzir alguém à condição semelhante à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou agenciador, incorre em pena de reclusão de quatro a oito anos e multa. Para quem constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias, pena de até um ano de detenção. Para aquele que aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional, a pena de detenção pode ser de um a três anos e multa.

Dificuldade para punir – Um único trabalhador brasileiro foi indenizado por ser explorado como escravo. O agricultor paraense José Pereira Ferreira recebeu R\$ 52 mil, pagos pelo governo federal, em decorrência da atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA), da qual o Brasil é signatário. Foram 14 anos de negociações para que José Ferreira tivesse seu direito reconhecido e recebesse a indenização. Cerca de 100 outros casos aguardam uma decisão similar.

Punir os criminosos, porém, parece mais difícil. Há registro de apenas uma condenação criminal no Brasil por trabalho escravo. E a pena foi comutada para a distribuição de cestas básicas. De acordo com o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Lélcio Bentes Corrêa, as penas são baixas demais, favorecendo os acusados, que podem receber benefícios como o *sursis* e as penas alternativas. O ministro explicou, em recente palestra promovida pela OIT e pela Radiobrás sobre o tema, que o Ministério Público do Trabalho (MPT) não tem poder para pedir a punição criminal dos responsáveis. O MPT pode, apenas, agir na esfera dos direitos trabalhistas. Cabe ao MP estadual a incumbência de pedir a punição criminal. Bentes propõe que, para agilizar o processo, os procuradores do trabalho possam ao menos colher depoimentos dos trabalhadores para uma futura ação criminal.

